



Proposta de Fiscalização e Controle nº 29, de 2021

Propõe que esta Comissão realize ato de fiscalização e controle, com participação do TCU, para apurar os recursos recebidos e gastos pelo Programa Pátria Voluntária, seus destinatários e a efetividade na utilização dos recursos.

Autor: Deputado PAULO PIMENTA

Relator: Deputado JORGE SOLLA

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão Proposta de Fiscalização e Controle - PFC, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 24, X, 32, XI, “b”, 60, I e 61, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e nos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal, para que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias à realização – com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU) – de ato de fiscalização e controle com o propósito de apurar os recursos recebidos e gastos pelo Programa Pátria Voluntária, seus destinatários e a efetividade na utilização desses recursos, desde sua criação em 2019.

O Programa, criado por meio do Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019 tem como finalidade promover o voluntariado de forma articulada entre o Governo, as organizações da sociedade civil e o setor privado; e incentivar o engajamento social e a participação cidadã em ações transformadoras da sociedade.





II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 24, inciso X, bem como o art. 32, inciso XI, alínea “b”, e parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, amparam a competência desta Comissão no que tange ao assunto suscitado.

Ademais, a Constituição Federal determina à Corte de Contas a prestação de auxílio ao Congresso Nacional nas atividades de auditorias e inspeções, estando submetidas ao controle externo quaisquer pessoas, física ou jurídica, que administrem e utilizem bens ou valores da União, conforme se deflui dos artigos abaixo transcritos:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (...);

.....

VI - Fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município; ”





Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados é peremptório ao assim dispor:

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – Determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal; ”

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Na fundamentação, constante da peça inaugural, foi colocado que matéria do jornal Folha de São Paulo indicou que o Programa Pátria Voluntária repassou, sem edital de concorrência, recursos provenientes de doações da empresa Marfrig para instituições missionárias evangélicas aliadas da ministra Damares Alves, do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos.

Todavia, os recursos doados pela empresa Marfrig seriam para compra de testes diagnósticos para Covid -19, no valor de R\$ 7,5 milhões (sete e meio milhões de reais) e foram alocados no projeto denominado “Arrecadação Solidária”, um braço do Pátria Voluntária que recebe doações de pessoas físicas e jurídicas e destina para entidades que atuam com população vulnerável.

Também alguns dias antes da reportagem da Folha de São Paulo acima referida, o Jornal O Globo, em 02 de outubro de 2020, trouxe notícias de que teriam sido repassados R\$ 14,7 mil advindos dos recursos doados pela empresa Marfrig para a compra de testes para diagnóstico de COVID-19, à Associação Virgem de Guadalupe.

De acordo com o autor da PFC, chama atenção que essas entidades contempladas pelos recursos doados pela empresa Marfrig não são dedicadas a práticas





OS DEPUTADOS

Fiscalização Financeira e Controle

Apresentação: 21/10/2021 09:07 - CFFC
RLP 1 CFFC => PFC 29/2021

RLP n.1

de saúde e nem a aplicação de testes para detecção da covid-19, em que pese a doação ter sido carimbada para este fim. Ou seja, os recursos foram repassados a organizações missionais que não possuem expertise com a realização dos referidos testes, o que motiva a averiguação do uso dos recursos do Programa Pátria Voluntária, que dispõe de roupagem assistencial, mas não tem sido alvo de controle interno ou externo, chegando à imprensa informações de que há desvio de finalidade, advocacia administrativa de gestores e conselheiros/as do Programa e ausência de efetividade na aplicação dos recursos.

Outra denúncia refere-se, de acordo com o autor, ao repasse de recursos para UniMissional, programa criado pela Universidade Centro de Ensino Superior de Maringá – UNICESUMAR, que tem como objetivo desenvolver “*curso que prepara jovens para evangelizar as populações indígenas*”. A UniMissional recebeu R\$ 392 mil e foi uma das principais instituições beneficiadas pelo Programa Pátria Voluntária.

Desta forma, haja vista a competência constitucional conferida às Comissões da Câmara dos Deputados para exercer o controle externo e, ainda, levando-se em consideração a atualidade, a materialidade e a abrangência dos fatos descritos, considera-se oportuna e conveniente a implementação da presente proposta.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o aspecto jurídico, cabe verificar se houve descumprimento dos princípios e leis que regem os atos trazidos ao exame desta Comissão. Se restar constatada a violação de normas, proceder-se-á à identificação dos responsáveis a fim de serem propostos os encaminhamentos apropriados, sem olvidar do ressarcimento ao erário em caso de dano.

Quanto ao enfoque administrativo, é mister assinalar que eventual má aplicação dos recursos tem repercussão sobre toda a administração pública, prejudicando o atendimento e o bom funcionamento de outros programas governamentais.

No que tange ao alcance político e social, é válido enaltecer os efeitos

eficazes, à sociedade, advindos da ação de fiscalização, efetuada sob os auspícios do

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217592039300>





Poder Legislativo, da qual resulte correção de eventuais irregularidades e malversação dos recursos públicos, com vistas a aprimorar e garantir a adequada prestação dos serviços públicos.

Por fim, sob a perspectiva econômica e orçamentária, importa analisar se os recursos federais foram integralmente empregados de acordo com a legislação de regência, assim como se são suficientes para garantir a execução da política pública de maneira eficaz, eficiente, econômica e efetiva.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada pelo autor se dará mais eficientemente e alcançará maior efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), por meio de fiscalização das unidades responsáveis pela implementação do Programa Pátria Voluntária. Neste sentido, será solicitado ao Tribunal que adote os métodos que entender pertinentes para examinar a regularidade, a legalidade e a efetividade dos recursos transferidos ao Programa Pátria Voluntária desde a sua instituição em 2019.

Ademais, a Corte de Contas deverá adotar o procedimento previsto nos arts. 231 a 233 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (aprovado pela Resolução TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002, com atualizações), dispensando-se tratamento prioritário à presente demanda congressual, de acordo com a Resolução TCU nº 215, de 20/08/2008, alterada pela Resolução TCU nº 248, de 25/04/2012.

Finalizados os trabalhos, o TCU deverá remeter a esta Comissão a cópia dos resultados obtidos segundo os termos delineados no presente relatório, a qual ficará disponível aos interessados na Secretaria da Comissão. Com base nas conclusões encaminhadas pelo Tribunal, elaborar-se-á o Relatório Final da proposta de fiscalização e controle, do qual constará encaminhamento relativo à suficiência das análises empreendidas pela Corte de Contas e as medidas a serem adotadas para desfecho da questão, nos termos do art. 61, inciso IV, c/c o art. 37, do Regimento Interno desta Casa.





OS DEPUTADOS
Fiscalização Financeira e Controle

Apresentação: 21/10/2021 09:07 - CFFC
RLP 1 CFFC => PFC 29/2021

RLP n.1

VI – VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pela **execução da PFC 29, de 2021**, na forma descrita no Plano de Execução e com a Metodologia de Avaliação acima apresentados, com fulcro nos arts. 24, X, e 61, II e III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 20 de outubro de 2021.

Deputado JORGE SOLLA

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217592039300>



* CD 217592039300 *